



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**  
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Despacho:	Secretaria Administrativa
ARQUIVADO	Data: 28/04/2021 Hora 9:10
	Protocolo N°: 115/2021 Talita

### Mensagem ao Projeto de Lei Legislativo N°12/2021

Excelentíssimos, Srs. e Sras. Vereadoras, nobres edis, o referido Projeto de Lei tem como objetivo dar ampla publicidade e transparência dos atos parlamentares desenvolvidos por esta Casa de Leis, especialmente tornar um canal direto entre os vereadores e toda a população, demonstrando total transparência em nossos atos.

Importante dizer, que atualmente, vivemos um cenário de caos, onde o distanciamento social é a Regra, por mais essa razão é fundamental que possamos levar nossos trabalhos a todos os cidadãos de nossa comunidade, sendo certo ainda que nem todo cidadão tem a oportunidade de acompanhar os trabalhos do Poder Legislativo.

Podemos enumerar inúmeras razões a cansativa agenda de trabalho e atividades diárias da população, igualmente, e não menos importante o custo de deslocamento para os cidadãos que residem nos distritos na zona Rural de nosso Município, mesmo porque a internet hoje está em todos os Locais.

Com a aprovação do projeto centenas de pessoas terão o direito de acompanharem os acontecimentos das sessões em tempo real. Portanto, Trata-se de uma verdadeira aproximação da população com o Poder Legislativo Municipal, atendendo o grande avanço de informação através das redes sociais, sendo no caso específico, do sites facebook e You Tube.

Certa de Poder contar com o apoio, dos Nobres colegas é que esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
Geslaine Pires Junqueira Ramos  
Vereadora PP

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ / MT	
REMESSA	
03	DIAS DO MÊS DE Maio DO
ANO DE 2021	CUMPRINDO O DESPACHO P/L
FAÇO REMESSA DESTES AUTOS	
Talita	
VISTO	



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**  
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

**Projeto de Lei Legislativo 12/2021 de 25 de Abril de 2021**  
**Autoria: Vereadora Geslaine Pires Junqueira Ramos PP**

**“Dispõe sobre obrigatoriedade da transmissão das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, ao vivo via rede sociais “facebook e You Tube” e dá outras providências”.**

**JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que, ouvido o Soberano Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada e estabelecida à transmissão ao vivo, pela rede social **“facebook” e You tube**, das reuniões: Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal, que se regerá nos termos desta Lei.

**§ Único** - Fica determinado a inscrição e construção de canal nas redes sociais mencionadas no Caput no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** A transmissão ao vivo será realizada através da página oficial da Câmara Municipal de Nova Nazaré, na rede social **“facebook”** ou You Tube, que é público o acesso a qualquer usuário da rede.

**§1º** - Não acarretará nenhum prejuízo a esta Casa Legislativa em caso de problemas técnicos, decorrentes de caso fortuito ou força maior e as sessões não puderem ser transmitidas.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que a Presidência e/ou a Mesa Diretora da Câmara não se responsabilizarão, nem responderão administrativa, civil ou penalmente, por pronunciamentos de Vereadores e/ou visitantes que porventura infringjam a legislação no tocante à quebra de decoro parlamentar, discursos ofensivos e/ou discriminatórios, palavras inadequadas ou de baixo calão e ainda palavras que caracterizem descumprimento do disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**  
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

ficando toda a responsabilidade imputada ao pronunciante que lhe der causa.

**Art. 4º.** As transmissões não podem afetar, de forma alguma, a normalidade e o rito das sessões.

**Art. 5º.** Fica proibido reproduzir as sessões de forma editada que possa distorcer a íntegra do que foi discutido em Plenário, como forma de ser resguardada a imparcialidade das transmissões.

§ **Único** – As sessões transmitidas deverão obrigatoriamente ficar armazenadas, nos sites “facebook” ou You Tube, da Câmara municipal de Nova Nazaré – MT.

**Art. 6º** - As transmissões das reuniões terão caráter de relevante interesse público na divulgação das ações e atos parlamentares, dando publicidade e transparência aos feitos do Poder Legislativo.

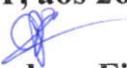
**Art. 7º** - Fica Autorizado e Determinado, ao Presidente da Casa, a adquirir num prazo máximo de 30 (trinta) dias todos os objetos e materiais necessários para consecussão dos objetivos estabelecidos nessa Lei.

§ **Unico**- Os Objetos mencionados no Caput, deverão ser de ultima geração, garantindo-se qualidade de áudio e imagem.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias dessa Casa Legislativa, e suplementadas se necessária.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré-MT, aos 26 dias do Mês de Abril de 2021.

  
João Teodoro Filho  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ / MT	
REMESSA	
AOS 03	DIAS DO MÊS DE Maio DO
ANO DE 2021	CUMPRINDO O DESPACHO PL
FAÇO REMESSA DESTES AUTOS	
Talita	
VISTO	